



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 110-DE:19.12.2002



FLS.: 019

PREFEITO MUNICIPAL

**FACULTA A PUBLICIDADE DAS
EMPRESAS PRIVADAS QUE PARTICIPEM
DA REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Toda e qualquer empresa privada poderá colaborar com o
Governo do Município de Igarapava na reforma dos prédios escolares de 1º e 2º
Graus, bem como o da restauração do material permanente dessas unidades.

Artigo 2º) – A essas empresas fica facultado o direito de fazer inscrições nos
muros do prédio beneficiado com a reforma ou restauração do seu material
permanente, ou ainda e/ou em outro prédio local previamente selecionado por ato do
Prefeito instalar *out doors*, fazendo publicidade de suas atividades industriais e ou
mercantis e ou comercial ou de prestação de serviço.

Artigo 3º) – A propaganda referida no artigo anterior ficará a critério do
interessado, vedada a de conteúdo político, bem como a relativa a derivados do
fumo, bebidas e outros produtos prejudiciais à saúde ou pertinentes a jogos ou
diversões contrários aos bons costumes

Artigo 4º) – Através de Decreto a matéria será regulamentada máxime quanto
ao tipo de reforma ou restauração a ser promovida, bem como em relação aos locais
de instalação do painel publicitário e sua área respectiva.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos dezoito de dezembro de 2.002

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 19 de dezembro de 2.002.

HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos